



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PEQUIZEIRO-TO

Código 1162023

SEGUNDA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO II

EDIÇÃO 116/2023

PREFEITURA DE PEQUIZEIRO-TO

Rua Salgado Filho, S/nº - Centro
Pequiizeiro-TO / CEP: 77730000

Jocélio Nobre da Silva
Prefeito Municipal

Imprensa oficial instituída por **Lei nº 416, de 27 de Janeiro de 2017**

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 6/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil.

- ✓ Em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.pequiizeiro.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

1162023

PREF



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO
Este Decreto entrou em vigor.
Em 27/02/2023
Conforme publicação no mural desta Prefeitura.

Adriano Ribeiro Barros
Secretário Municipal de Administração,
Turismo e Meio Ambiente
Ato Nº 65/2022 - Pequiizeiro/TO

**DECRETO Nº 06/2023,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Regulamenta o § 2º do artigo 70 da Lei Municipal nº 401, de 13.04.2015, que institui a dispensa compensatória e determina outras providências que especifica”.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem o artigo 17, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e das atribuições que lhe impõem a Lei Municipal nº 401, de 13.04.2015;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.696, de 25.07.2012, ao unificar o procedimento eleitoral para os Conselhos Tutelares dos municípios da Federação, estabeleceu o Primeiro Domingo de Outubro do ano subsequente ao sufrágio eleitoral presidencial, como data oficial de ocorrência das Eleições Tutelares, incumbindo aos Conselhos de Direitos a organização e a execução das Eleições Tutelares (Lei Federal nº 8.069/1990, art. 139, na redação dada pela Lei Federal nº 8.242, de 12.10.1991);

CONSIDERANDO competir ao Conselho de Direitos, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 401, de 13.04.2015, estabelecer, disciplinar, executar e conduzir o processo de elegibilidade dos conselheiros tutelares, incumbindo-lhe a exclusividade da edição normativa de provimentos resolutivos concernentes à realizabilidade do certame eletivo;

CONSIDERANDO que as atribuições originárias dos Conselhos de Direitos, relacionadas à organização e execução do sufrágio eleitoral, ao ser distendidas pela Resolução Administrativa/CONANDA nº 231, de 28.12.2022, atribuiu ao CMDCA “convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação” (art. 10, inciso II);

CONSIDERANDO que o legislador ordinário, ao instituir a dispensa compensatória aos servidores públicos convocados para auxiliarem o Conselho de Direitos na execução do sufrágio eleitoral, concedeu a esses agentes a disponibilidade do trabalho pelo dobro dos dias convocados, assegurando-lhes a irredutibilidade de vencimentos e a liberdade oportuna de auferir a dispensa garantida (Lei Municipal nº 401/2015, art. 70, § 2º).

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos que integrar as mesas receptoras de votos, na forma do § 2º do artigo 70 da Lei Municipal nº 401/2015, de 13.04.2015, a dispensa compensatória do trabalho pelo dobro dos dias de disponibilidade às eleições tutelares, sem qualquer prejuízo ao salário, vencimento ou qualquer outra vantagem remuneratória percebida.

Parágrafo Único – Ressalvado o interesse da Administração Pública, a disponibilidade assegurada na forma deste artigo, poderá ser sequencialmente auferida ou convencionada para usufruto em ocasião oportuna, a critério do servidor.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11

Barros



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 2º. Fica estendida aos servidores municipais, nomeados como conselheiros de direitos do CMDCA, convocados para as sessões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Direitos relacionadas às Eleições Tutelares, a dispensa compensatória prevista no artigo anterior, assegurando-se-lhes a irredutibilidade de vencimentos e a liberdade oportuna de compensação da dispensa.


Art. 3º. No interesse das eleições tutelares, a convocação de servidores estaduais pelo Conselho de Direitos para integrarem as mesas receptoras de votos durante a execução do sufrágio eleitoral beneficiará dos efeitos deste decreto, cabendo ao CDMCA a expedição de provimento declaratório exclusivo.

Art. 4º. É vedado aos órgãos públicos localizados no município, ou aos seus prepostos destinatários, a inobservância ao disposto neste decreto, cabendo ao Conselho de Direitos a representação postulatória de providências legais nos casos de descumprimento.

Art. 5º. A dispensa compensatória assegurada na forma deste decreto será formalizada pelo Conselho de Direitos mediante emissão de provimento declaratório exclusivo, contendo em sua estrutura declarativa a qualificação institucional da instância eleitoral concessora, a identificação qualificadora do servidor convocado e a garantia de fruição concedida.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro (02) de 2023; 202º da Independência; 135º da República; 35º do Estado do Tocantins; 33º de Pequizeiro e 21º de criação do CMDCAPE.


JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
- Prefeito Municipal -